



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **MOÇÃO Nº 076/2018**

À Câmara Municipal de Jaguariúna.

A cidade de Jaguariúna fora surpreendida com a Reclamação ofertada a esta Douta Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariúna, a qual recebeu a identificação RECLAMAÇÃO nº 43.0521.0000085/2018-7, onde o Representante fora o Sr. André Brogim Silva reclamando do toque do sino do relógio da Matriz Centenária de Santa Maria, situada no centro da cidade à Praça Umbelina Bueno.

Discorridos os termos de lamento, a Reclamação evolui para a colheita de documentos por meio da Promotoria de Justiça junto a Igreja de Santa Maria e a Prefeitura do Município de Jaguariúna.

Entretanto houve um grande clamor social pelas redes sociais, mídias, etc e não se fala em outra coisa por toda a cidade, já que busca-se calar um Patrimônio Histórico com a presente propositura.

O relógio data de 1933 sua instalação na referida Igreja que é de 1895, data esta de sua construção, onde tratamos de bens materiais de alta relevância histórica de origem do século 19 e início do século 20. Lembrando que o mecanismo de funcionamento do referido relógio é rudimentar comparado a toda a tecnologia atual, sendo alimentando por corda e possui duas opções de toque, ou toca e funciona ou não toca e não funciona, não podendo ser programado a hora determinada. Assim sendo não podemos falar em restrição de funcionamento em período noturno por conta desta disposição. Lembramos ainda que a Igreja de Santa Maria é o MARCO ZERO de nossa cidade, construída pelo fundador Cel. Amâncio Bueno em 1895, evoluindo assim a Vila de Jaguary a bela e pujante Jaguariúna atual.

Houve a realização de Sessões Extraordinárias (Sessão 021/2018 e 022/2018) no dia 27 de julho de 2018, às 15 h no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, atendendo a todos os ditames regimentais para isso, onde fora apreciado o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que alterou a Lei Complementar Municipal nº 134/2018, que Institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

Em uma breve retrospectiva do referido código, sua matriz originária data de 1983, ou seja, antes da Constituição de 1988, onde em seu artigo 94 não fora contemplado o conceito constitucional de proteção do Patrimônio Histórico Nacional em todas as suas esferas (Municipal, Estadual e Federal), conforme determina o art.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

216 da Carta Magna. O mesmo Código vem sofrendo revisões pontuais ao longo do tempo, porém no que tange ao art. 94 isto nunca fora feito desde sua origem.

O município de Jaguariúna instituiu sua legislação própria em defesa do Patrimônio Histórico através da Lei 1903/2009 e Lei 2117/2012, com criação e composição do CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, AMBIENTAL, DOCUMENTAL E PAISAGÍSTICO DE JAGUARIÚNA. Órgão Colegiado legitimado para deliberar sobre as questões supramencionadas. A referida Matriz Centenária de Santa Maria passou por processo de Inventário em 2016 e fora promulgado o Decreto nº 3510/2016, de 27 de dezembro de 2016, incluindo aquele patrimônio de maneira material e imaterial sob a égide de proteção pelo CONPHAAJ.

Com tudo isto, a alteração do Código de Posturas do Município atrelado aos institutos de proteção do Patrimônio Histórico material e imaterial que a Matriz Centenária representa, bem como lembrando que o acessório acompanha o principal, temos a PERDA TOTAL DO OBJETO da reclamação postulada, bem como clamamos pelo seu arquivamento.

Por derradeiro requeremos de Vossa Excelência diante dos fatos novos aqui apresentados o ARQUIVAMENTO da Reclamação aventada por perda total do objeto.

Assim sendo, clamamos ao Douto Ministério Público de Jaguariúna, na pessoa da Dra. FLÁVIA TRAVAGLINI ZULIAN, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariúna, o ARQUIVAMENTO da Reclamação referente ao Relógio e Sino da Igreja de Santa Maria por se tratar de mais lúdima Justiça.

*Isto posto, apresentamos, à Mesa, dentro das formalidades de praxe e ouvido o Plenário, **Mocção de Apelo ao Douto Ministério Público de Jaguariúna, na pessoa da Dra. FLÁVIA TRAVAGLINI ZULIAN, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Jaguariúna.***

*Havendo a aprovação desta propositura pela Casa, seja a mesma encaminhada a Promotoria de Justiça de Jaguariúna, situada na Rua Santo Antonio de Posse, 145, Centro, Jaguariúna-SP, CEP: 13911-052 (dentro das dependências do Forum de Jaguariúna).*

*Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de Julho de 2018.*

**As.) VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA – SILVA**

**VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO**

**VEREADOR ÂNGELO ROBERTO TORRES**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**  
**VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO**  
**VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA**  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
**VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS**  
**VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO**  
**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
**VEREADORA TAÍS CAMELLINI ESTEVES**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária de 07 de agosto corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de agosto de 2018.

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**  
**Presidente**

Moção nº 076/18